

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 12/2021

SÚMULA: Disciplina as relações humanas com cães e gatos no âmbito do Município de Lapa-Pr, em áreas rurais e urbanas e dá outras providências.

Trata-se de análise ao Anteprojeto de Lei nº 12/2021, de autoria dos Vereadores Felelon Bueno Moreira, Gustavo Ribas Daou e Vereadora Brenda Ferrari da Silva, bem como da emenda supressiva apresentada pelo primeiro, cujo objeto é disciplinar as relações humanas com cães e gatos no âmbito do Município de Lapa-Pr, em áreas rurais e urbanas.

Primeiramente, de acordo com nosso Regimento Interno, a esta Comissão compete:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

V - à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento quanto aos aspectos de desenvolvimento rural, integrado, planos operativos anuais, conservação de solos, assistência técnica e extensão rural, fomento à produção agropecuária, organização do abastecimento municipal, organização do produtor rural, proteção do meio ambiente, controle da poluição ambiental e proteção dos mananciais;

O objetivo da proposição é disciplinar a criação, a posse, a guarda, o trânsito, o transporte, o comércio e as adoções de cães e gatos no município, cujas definições estão descritas no artigo 2º da proposta, sendo que a presente matéria veda também a realização eventos que tenham por objetivo a compra, venda, adoção e permuta de cães e gatos em espaços públicos de qualquer natureza no Município, sem a prévia autorização dos órgãos competentes

A venda de animais está permitida em estabelecimentos legalmente estabelecidos, desde que respeitados os critérios do bem-estar animal.

A matéria também permite a criação e o abrigo de animais nas áreas urbanas e rurais, desde que obedecidas as normas sanitárias de descarte de dejetos e



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO**

armazenamento de alimentos bem como demais regras a serem definidas pelo Poder Executivo, sendo que para as criações deverão ser obedecidas as regras de salubridade e orientações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme lei 8.171/91.

Sobre o tema, a Lei Federal nº 13.426/2017 diz em seu artigo 1º que:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

(...)

III - dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;

(...)

Art. 137 - A saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e do Município, garantindo através de medidas políticas, sociais e econômicas que visem a prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

A Lei Municipal nº 3701/2020, que dispõe sobre o Código de Posturas diz que:

Art. 157. Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em interface com outros órgãos do Governo, elaborar e implementar políticas públicas de controle de zoonoses **e bem estar animal**, com um conjunto de ações para prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causados por maus tratos e doenças, preservando a saúde da população, protegendo-a contra zoonoses e agressões dos animais, mediante contingenciamento de recursos, empregando conhecimentos especializados e experiências em saúde pública.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO**

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado, bem como sua emenda supressiva, atendem as normas pertinentes a matéria ambiental, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 28 de março de 2021.



Marcos José Lech
Presidente



Marco Antônio Bortoletto
Relator

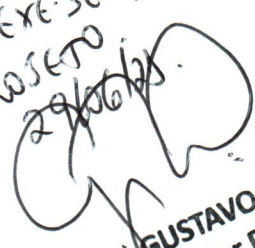
Arthur Bastian Vidal
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1458/2021
Data: 29/06/2021 - Horário: 13:24
Administrativo

ANEXE-SE AO
PROJETO
29/06/21



GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente